



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quarta-feira, 11 de dezembro de 2019

Ano VII - Edição nº 00797 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26DD1C4AAE887C0734046B0C887B7434

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- DECRETO N.º 217/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.
- DECRETO N.º 218/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com**DECRETO N.º 217/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Estabelece o calendário fiscal, define procedimentos para o pagamento, determina vencimentos, fixa índices de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 023 de 29 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1 – Este decreto estabelece procedimentos, fixa vencimentos para o exercício de 2020 dos seguintes tributos:

- I – Imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- III – imposto sobre a transmissão intervivos de bens imóveis;
- IV – taxa de licença de localização;
- V – taxa pela exploração de atividades ou ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;
- VI – taxa de licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público;
- VII – taxa de fiscalização do funcionamento;
- VIII – taxa de licença para execução de obras, loteamentos e arruamentos;
- IX – taxa de licença para abate de animais;
- X – taxa de vigilância sanitária;
- XI – taxa de limpeza pública;
- XII – XXXXXXXXXXXXXXXX

Art. 2 – Ficam atualizados monetariamente, nos termos do Artigo 231 da Lei Complementar nº 07/2005 e alterações posteriores, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM - apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV –, acumulado no período de Dezembro de 2018 a Novembro de 2019, no percentual de 3,99 % (três vírgula noventa e nove por cento), a partir de 1º de Janeiro de 2020, os valores definidos em Lei de composição das bases de cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, bem como a Planta Genérica de Valores do IPTU – PGV - e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

Art. 3 – O imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN será pago de acordo com as alíquotas estabelecidas na Tabela de Receitas I e obedecerá as seguintes disposições:

I – Até o dia 10 do mês subsequente:

- a) A ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributária, item I do artigo 113 do código tributário e rendas.
- b) Quando sob regime de expectativa na condição de profissional autônomo, Tabela da Receitas I, até 31.01.2020;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



- c) As sociedades de profissionais previstas nas listas de serviços, itens 4 e 5 e seus subitens, Tabela da Receitas I.

II – Até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculos artísticos, musical, festival, recital e congêneres;

III – No momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para a venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstas no inciso II deste artigo.

Art. 4 – O prazo para a entrega do demonstrativo mensal do imposto sobre serviços de qualquer natureza – DMI e da declaração de retenção na fonte – DRF, com o seu subsequente ao mês da competência deverá ser encaminhado até o dia 05 (cinco), obedecidos as disposições constantes nos artigos 115 a 121 do código tributário e de rendas.

Art. 5 – O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU poderá ser pago em parcela única com dedução de 10% (dez por cento) ou em até 06 (seis) parcelas sem desconto com vencimento da primeira parcela em 10 de abril de 2020 e as parcelas restantes no dia 10 dos meses subsequentes, obedecidas as alíquotas fixadas na Tabela de Receitas II, observados ainda os valores básicos previstos nas tabelas XIII, XIV e XV do código tributário e rendas.

Parágrafo Único – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 12,82 (doze reais e oitenta e dois centavos).

Art. 6 – O imposto sob a transmissão intervivos de bens imóveis – ITIV, será recolhido em parcela única obedecido as imposições do artigo 150 e seus parágrafos e critérios estabelecidos no artigo 157 do código tributário, observado ainda;

I – antes da realização do ato, ou lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação;

II – em até 30 (trinta) dias;

- a) Nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da data da sentença que houver homologado seu cálculo;
- b) Nos tornos ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
- c) Na arrecadação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação ainda que haja recurso pendente;
- d) Nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;
- e) Nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro município, contados da data da sua lavratura.

Parágrafo Único – O documento único de arrecadação – DUA, vinculado obrigatoriamente à guia de informação do ITIV, terá o vencimento em 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Art. 7 – A taxa de licença de localização – TLL, será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade pelas diligências para verificação das condições para localização do estabelecimento quanto aos usos existentes no entorno e sua compatibilidade com as leis vigentes no município e será calculada com base na Tabela de Receitas III do código tributário e rendas.

Art. 8 – A taxa pela exploração de atividades ou ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, fundada no poder de polícia, quanto ao uso de bens públicos de uso comum e o ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório e será calculada com base na Tabela de Receitas IV obedecendo ainda as disposições dos artigos 176, 177 e seus incisos.

Art. 9 – A taxa de licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP, será paga de acordo com os valores constantes na Tabela de Receitas V, obedecendo ainda:

- I – Antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;
- II – no prazo de até 6 (seis) meses no caso da renovação de licença.

Parágrafo Primeiro – A renovação de alvará de publicidade deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data da expiração do seu prazo de validade.

Parágrafo Segundo – Quando a publicidade for de incentivo ao consumo de bebidas alcoólicas ou de fumo o valor da taxa sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 10 – A taxa de fiscalização do funcionamento – TFF deverá ser paga em parcela única até o dia 10 de fevereiro de 2020, conforme disposição contida no artigo 188 do código tributário e de rendas, estando fundada na fiscalização do funcionamento, no poder de polícia quanto ao saneamento e ordenamento das atividades urbanas, sendo calculado de acordo com os valores da Tabela de Receitas VI do código tributário e rendas.

Parágrafo Primeiro – Os contribuintes terão até o dia 20 de janeiro de 2020 para fornecerem ao setor de tributos os dados necessários para o cálculo da TFF a ser lançada.

Parágrafo Segundo – Na falta de informação a que se refere o parágrafo anterior, a TFF será lançada com base na classificação fiscal constante na Tabela de Receitas VI anexa às Leis Complementares nº 001/2014 e 002/2016, sujeitando-se o contribuinte à fiscalização posterior.

Parágrafo Terceiro – Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 11 – A taxa de licença para execução de obras, loteamentos e arruamentos é fundada no poder de polícia do município quanto ao estabelecimento de normas de edificação, abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário, de licenciamento obrigatório obedecendo as disposições do art. 193, calculada com base nos valores estabelecidos na Tabela de Receitas VII do código tributário.

Parágrafo Primeiro – O proprietário do imóvel ou interessado direto na execução fica obrigado no início da obra ou urbanização requerer junto à prefeitura municipal o alvará de construção sob pena se assim não proceder sofrer embargo da obra.

Parágrafo Segundo – Embargada a obra, esta só poderá ser iniciada após a liberação do alvará correspondente e indenização das custas que a municipalidade teve com tal procedimento.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone/fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

Parágrafo Terceiro – Nos casos do parcelamento do solo urbano, mediante loteamento ou desmembramentos deverão ser observadas as normas das leis e atos normativos abaixo relacionados:

- I – Lei nº 4771/65 Código Florestal;
- II – Lei nº 6766/69 dispõem sobre o parcelamento do solo urbano;
- III – Lei nº 6938/81 dispõe sobre a política nacional do meio ambiente;
- IV – Lei nº 9605/98 lei dos crimes ambientais;
- V – Lei nº 10257/01 estatuto das cidades;
- VI – Lei nº 8078/90 Código de defesa do consumidor;
- VII – Lei Estadual que institui a política florestal do Estado da Bahia;
- VIII – Resolução 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- IX – Resolução 01/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- X – Resolução 302/02 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- XI – Resolução 303/02 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- XII – Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo Quarto – O desatendimento das especificidades elencadas nas leis e atos normativos constitui crime contra a administração pública aplicando-se aos infratores as disposições dos artigos 50, 51 e 52, seus incisos e parágrafos.

Art. 12 – A taxa de licença para abate de animais está fundada no exercício do poder de polícia do município quanto à higiene, proteção ao meio ambiente, segurança e tranquilidade pública de licenciamento obrigatório sendo calculada com base na Tabela de Receitas VIII, obedecidas as disposições do art. 198 do código tributário e rendas.

Art. 13 – A taxa de vigilância sanitária – TVS será recolhida no início da atividade, antes da entrega do alvará, obedecidas as especificidades da Tabela de Receitas IX do código tributário e rendas.

Parágrafo Único – A renovação do alvará de vigilância sanitária deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 14 - A Taxa de Limpeza Pública, será lançada anualmente, obedecidas as especificidades da Tabela de Receitas X do código tributário e rendas, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, à exceção dos imóveis enquadrados na categoria de uso industrial de médio e grande porte, cujo lançamento será feito separadamente, e poderá ser paga, sem desconto, em parcela única ou em até 6 (seis) parcelas, nos mesmos vencimentos do IPTU correspondente.

Art. 15 - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP terá seu lançamento, obedecidas as especificidades da Tabela de Receitas XI do código tributário e rendas, devendo ser:

- I - anual, quando não possuir ligação ao sistema de fornecimento de energia;
- II - mensal, quando possuir ligação regular ao sistema de fornecimento de energia, pública ou privada.

§ 1º O lançamento desta Contribuição na forma mensal será feito na nota fiscal de consumo

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



de energia elétrica e o pagamento será feito na data do seu vencimento.

§ 2º O pagamento da Contribuição anual será feito em conjunto com IPTU, ou separadamente, quando não houver a incidência deste Imposto, em parcela única, sem desconto, ou em até 6 (seis) parcelas, com vencimento nas mesmas datas do Imposto.

Art. 16 – Quando o vencimento do tributo recair em dias de sábados, domingos ou feriados, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil do subsequente.

Art. 17 - Os tributos lançados de ofício poderão ter seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data de intimação nos termos do artigo 71 do código tributário e de rendas.

Parágrafo único – O sujeito passivo que não reconhecer os débitos fiscais dos tributos lançados conjuntamente poderá efetuar o pagamento dos tributos não impugnados sem dispensa de qualquer dos acréscimos legais após o vencimento.

Art. 18 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Mulungu do Morro - BA, 11 de dezembro de 2019.

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELSECLEI ALVES SALES
Secretário de Administração Geral e Finanças

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com**DECRETO N.º 218/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Regulamenta dias e locais para funcionamento das feiras livres e feira livre da agricultura familiar de Mulungu do Morro – Bahia e dá outras providências”.

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 062/2018 de 09 de abril de 2018, que institui regulamento para o funcionamento das feiras livres.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto contém medidas de política administrativa para o funcionamento das feiras livres e feira livre da agricultura familiar de Mulungu do Morro - Bahia.

Art. 2º - As feiras livres de que trata o presente Decreto destinam-se à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, sementes, mudas de plantas, demais produtos e utensílios de fabricação caseira produzidos pelos produtores rurais familiares, produtos industriais para consumo humano, animal e de utilização doméstica.

Art. 3º - Por força do Artigo 2º da Lei Municipal nº 062/2018 de 09 de abril de 2018, que institui regulamento para o funcionamento das feiras livres e que atribui a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, através do Setor de Tributos a competência para designar locais e dias de funcionamento das feiras, administrá-las, bem como remanejá-las, em atendimento ao interesse público, fica as feiras livres a serem realizadas nos seguintes dias e locais.

I – às quintas-feiras – Várzea do Cerco / Distrito - Feira Livre da Agricultura Familiar, na Praça José Veríssimo.

II – às sextas-feiras – Mulungu do Morro / Sede - Feira Livre da Agricultura Familiar, na Praça Bertoldo Souza Santos.

III – aos sábados – Mulungu do Morro / Sede - Feira Livre, na Praça Bertoldo Souza Santos.

IV – aos domingos – Várzea do Cerco / Distrito – Feira Livre, na Praça José Veríssimo.

Parágrafo Único – Os dias das feiras livres poderão ser modificados por ato do Poder Executivo em conformidade com o calendário anual de feriados Nacional e/ou Municipal.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Art. 4º - As feiras serão representadas por um Conselho Gestor, composto no mínimo por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças (Setor Tributário), 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Vigilância Sanitária), 02 (dois) Representantes da Secretaria de Meio Ambiente, 02 (dois) Representantes da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Mulungu do Morro, 02 (dois) Representantes do Conselho da Cidade, 02 (dois) Representantes dos Feirantes e 02 (dois) Representantes do Público Consumidor.

Art. 5º - O Conselho Gestor deverá elaborar e submeter à aprovação, o Regimento Interno da feira, no período de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste decreto.

Art. 6º - As atividades de comércio nas Feiras Livres somente poderão ser exercidas nos locais e dias indicados nos incisos I, II e III do Artigo 03 deste Decreto.

§ 1º – Fica proibido atividades de comércio por feirantes de Mulungu do Morro, assim como de outras cidades que não sejam nos dias e locais indicados nos incisos I, II, III e IV do Artigo 03 deste Decreto.

§ 2º – No dia de funcionamento da feira, fica proibido a comercialização de produtos, ao entorno da feira, ressalvado, todavia, no caso de comerciante estabelecido.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Conselho Gestor.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro - BA, 11 de dezembro de 2019.

Fredson Cosme Andrade de Souza
PREFEITO MUNICIPAL